



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 5.240, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DA SAÚDE MASCULINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – São objetivos da Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

II – desmitificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III – educar o homem no sentido de que o mesmo cuide da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, sua periodicidade, e tudo que seja útil para elucidar e esclarecer sobre essas doenças;

V – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI – desenvolver programa de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis - DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

VII – difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

§ 1º – As atividades propostas devem visar a educação, a prevenção e o aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde do homem, tais como hipertrofia prostática, e doenças cardiovasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididimite, fimose, paramose, neoplasias, alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras que afetam o órgão reprodutor masculino.

§ 2º – Para a difusão dos temas e orientação gerais a serem transmitidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina poderão ser utilizados entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo o tema seja a saúde do homem e as finalidades estabelecidas.




GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º – Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.



José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhado em 06/10/2010

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete - MG

-18-Out-2010-13:03-01:223-2/2

OFÍCIO Nº 408/2010

Em 6 de outubro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 104 E 105/2010).

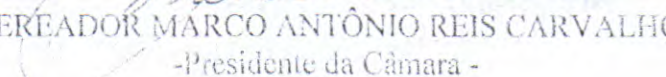
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 104/2010** – Institui a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 105/2010** – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais específicos fornecerem aos seus clientes números de telefone de taxistas devidamente credenciados no Município de Conselheiro Lafaiete.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

KGBM



PROJETO DE LEI Nº 104/2010

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE MASCULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – São objetivos da Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

II – desmitificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III – educar o homem no sentido de que o mesmo cuide da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, sua periodicidade, e tudo que seja útil para elucidar e esclarecer sobre essas doenças;

V – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI – desenvolver programa de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis - DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

VII – difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

§ 1º – As atividades propostas devem visar a educação, a prevenção e o aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde do homem, tais como hipertrofia prostática, e doenças cardiovasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididimite, fimose, paramose, neoplasias, alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras que afetam o órgão reprodutor masculino.

§ 2º – Para a difusão dos temas e orientação gerais a serem transmitidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina poderão ser utilizados entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo o tema seja a saúde do homem e as finalidades estabelecidas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 104/2010

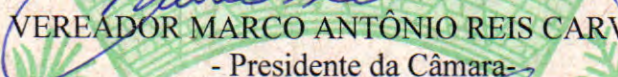
Página 2 de 2


Art. 3º – Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º – Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 6 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

05/10/10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2010

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 104/2010, que *Institui a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina e dá outras providências*, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 104/2010

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE MASCULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- São objetivos da Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

II - desmitificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III- educar o homem no sentido de que o mesmo cuide da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV- difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, sua periodicidade, e tudo que seja útil para elucidar e esclarecer sobre essas doenças;

V- difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI- desenvolver programa de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis - DST's/AIDS, afim de reduzir suas incidências.

VII- difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

§ 1º - As atividades propostas devem visar a educação, a prevenção e o aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde do homem, tais como hipertrofia prostática, e doenças cardiovasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididimite, fimose, paramose, neoplasias, alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras que afetam o órgão reprodutor masculino.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Para a difusão dos temas e orientação gerais a serem transmitidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina poderão ser utilizados entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, peça publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo o tema seja a saúde do homem e as finalidades estabelecidas.

Art. 3º - Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 104/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 104/2010, que *Institui a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina e dá outras providências*, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

08 / 09 / 10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 104/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 104/2010, que *Institui a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina e dá outras providências*, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 104/2010.**

EXPEDIENTE

02 / 09 / 10

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 104/2010, que *Institui a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina e dá outras providências*, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise visa destacar uma Semana para que se desenvolva ações no âmbito do Município de conscientização sobre a importância de medidas preventivas para a saúde masculina, que será realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte dos Municípios. Ademais, o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal, não faz menção a matéria que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada, no caso, a iniciativa do processo legislativo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a Emenda que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2010

O art. 5º do Projeto de Lei nº 104/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

APROVADO

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 104/2010

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE MASCULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- São objetivos da Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina:

I - Ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

II - Desmitificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III- Educar o homem no sentido de que o mesmo cuide da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV- Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, sua periodicidade, e tudo que seja útil para elucidar e esclarecer sobre essas doenças;

V- Difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI- Desenvolver programa de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis - DST's/AIDS, afim de reduzir suas incidências.

VII- Difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

§1º - As atividades propostas devem visar a educação, a prevenção e o aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde do homem, tais como hipertrofia prostática, e doenças cardiovasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididinite, fimose, paramose, neoplasias, alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras que afetam o órgão reprodutor masculino.

§2º- Para a difusão dos temas e orientação gerais a serem transmitidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina poderão ser utilizadas entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, peça publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo o tema seja a saúde do homem e as finalidades estabelecidas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

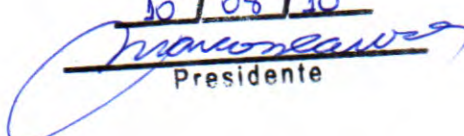
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2010.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

10 / 08 / 10


Presidente

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

02 / 09 / 10


Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

02 / 09 / 10


Presidente

Projeto de Lei Nº 304/2010
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 28 de setembro de 2010
[Assinatura]
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 304/2010
A provado em 2ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 30 de setembro de 2010
[Assinatura]
Presidente Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 104 DE ___ DE _____ DE 2010.

“Institui a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- São objetivos da Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina:

I- Ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

II- Desmitificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III- Educar o homem no sentido de que o mesmo cuide da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV- Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, sua periodicidade, e tudo que seja útil para elucidar e esclarecer sobre essas doenças;

V- Difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VI- Desenvolver programa de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis - DST's/AIDS, afim de reduzir suas incidências.

VII- Difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

§1º - As atividades propostas devem visar a educação, a prevenção e o aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde do homem, tais como hipertrofia prostática, e doenças cardiovasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididinite, fimose, paramose, neoplasias, alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras que afetam o órgão reprodutor masculino.

§ 2º- Para a difusão dos temas e orientação gerais a serem transmitidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina poderão ser utilizadas entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, peça publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo o tema seja a saúde do homem e as finalidades estabelecidas.

Art. 3º - Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete/MG, quarta-feira, 04 de agosto de 2010.


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei visa auxiliar na prevenção no combate ao Câncer de Próstata, tendo em vista ser esse um sério problema de saúde pública no Brasil, em função de suas altas taxas de incidência e de mortalidade. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer - INCA, somente em 2006, estimou-se a ocorrência, no Brasil, de 47.280 novos casos, com probabilidade de 51 casos novos a cada 100 mil homens, 68/100.000 na região Sul.

O número de óbitos por esse motivo é alarmante e exige medidas por parte das autoridades competentes. Saliente-se ainda, o enunciado do Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: *"A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

De outra parte, a Lei Federal n.º 10.289, de 20 de setembro de 2001 instituiu o "Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata", estabelecendo como atividade em seu art. 4º, II, parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina acima de 40 anos, exames de prevenção à enfermidade.

O próprio ministro da saúde recém empossado afirmou que uma de suas prioridades é um programa de saúde para o homem, tendo em vista que sua expectativa de vida é menor, procuram pouco os serviços de saúde e tem alta prevalência de tabagismo, alcoolismo e também câncer de pulmão e próstata. Por isso, o Estado também deve contribuir para diminuir o número de mortes ocasionados pelo Câncer de Próstata, já que, de acordo com a Sociedade Brasileira de Cancerologia, esse é o tumor maligno mais frequente no sexo masculino, sendo a segunda maior causa de óbitos por câncer nos homens.

Esta ação do Poder Público, fundamental para a diminuição dos índices de mortalidade, deverá se dar através de campanhas de esclarecimento, bem como, através da disponibilização, pela rede pública ou custeada por esta, do Exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), que analisa uma proteína



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

associada ao tumor, possibilitando sua detecção ainda em fase inicial. Além de incentivar a saúde, o Poder Público deve considerar a economia futura que fará evitando gastos com internações e medicamentos, medidas extremas e pouco eficazes em se tratando do câncer de próstata, vez que, diagnosticado precocemente, a doença tem cura.

Por todas estas considerações, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto.

Conselheiro Lafaiete/MG, quarta-feira, 04 de agosto de 2010.


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA